

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2024

Cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso em que a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGERIA SANTOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família realizada no dia 22 de maio de 2024, foi sugerido retirar a palavra “poderá”, da emenda anexa ao projeto de lei alterando a redação do Art. 243 do art. 2º do Projeto de Lei para “a pena será aumentada de até 1/3 a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto”.

Por concordar com a ponderação feita ao projeto de lei, apresento esta complementação de voto, em que acato a sugestão recebida. O voto, pois, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.395, de 2023, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



* C D 2 4 6 3 7 5 1 7 4 4 0 0 *

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2024

Cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso em que a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGERIA SANTOS

EMENDA Nº 1

Dê ao Art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação.

Art. 2º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

(Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.243.....

.....

.....
Paragrafo único. A pena será aumentada de até 1/3 a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto." (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGERIA SANTOS
Relatora



* C D 2 4 6 3 7 5 1 7 4 4 0 0 *

Apresentação: 22/05/2024 16:03:00.000 - CPASF
CVO 1 CPASF => PL 942/2024

CVO n.1



* C D 2 2 4 6 3 7 5 1 7 4 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246375174400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos